ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP) DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 030 / 2023 – DECOMP/DA.

MODULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.926.726/0001-73, com sede no SAAN, Quadra 02, Lote 980, Parte B, Brasília/DF, CEP 70.632-200, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e item 8.1 do Edital, apresentar **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra **a decisão que declarou vencedora do presente certame, a empresa ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA. EPP,** pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão do item 8.1[1], do instrumento convocatório, declarada a vencedora, o prazo para a apresentação das razões pelos licitantes é de 3 (três) dias.

Desse modo, considerando o aceite da intenção de recurso da MODULO no dia 16/08/2023 (quarta-feira), o prazo de 3 (três) dias uteis da MODULO

[1] 8.1 - 8.1 - Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

findará em 21.08.2023 (segunda-feira).

Tempestivo, pois, o presente recurso.

II – DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão de Licitações, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, promoveu licitação sob a modalidade de "Pregão Eletrônico", do tipo menor preço, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Tendo em vista sua capacidade técnica, a licitante tomou conhecimento do edital referente à Pregão Eletrônico em referência, que tem por objeto:

> *"1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas de 08 (oito) elevadores elétricos instalados no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) localizado no DF, devidamente especificado no Edital e seus anexos.."*

Iniciada a sessão pública em 31/07/2023, e finalizada a fase de lances, o menor preço apresentado foi a da ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA. EPP no valor de R$399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), negociado para **R$ 398.981,66 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

Todavia, como será demonstrado cabalmente a seguir:

(i) **a licitante sagrada vencedora não faz jus a condição de empresa de pequeno porte (EPP),** não comprovando, assim, sua **habilitação jurídica**, tal qual exigida no item 7.2.1, IV, do edital e;

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

(ii) **a licitante não apresentou certidão válida de registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** (CREA) descumprimento assim, o item 7.2.1 XV do instrumento convocatório.

Forte em tais razões, a **ADVANCE** deverá ser inabilitada, como será demonstrado a seguir.

III– DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1–DA NÃO CONDIÇÃO DE EPP DA ADVANCE. VÍCIO NO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO X RECECEITA BRUTA AUFERIDA. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006, notadamente no caput do artigo 3º e no inciso II, § 3º, §9º e § 9º-A, serão enquadradas como ME e EPP as seguintes empresas:

> *Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:(...)*
> ***II -no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).***
> *§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados*
> *.(...)§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art.122, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos§§ 9o-AA,100 e122.*
> *§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.*

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

No certame em tela, a licitante sagrada vencedora - ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA.- declarou-se como empresa EPP/ME, todavia, como será demonstrado a seguir, **a empresa não logrou êxisto em comprovar tal constituição empresarial,** não fazendo jus da condição de empresa de pequeno porte, às luzes da Lei Federal nº 123/06, causa direta, pois, de inabilitação jurídica.

Pois bem. Inicialmente releva apontar que em seu site comercial a empresa ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA., **informa possuir larga atuação** não só no estado de Goiás (CNPJ licitante), bem como no âmbito do Distrito Federal, senão vejamos:

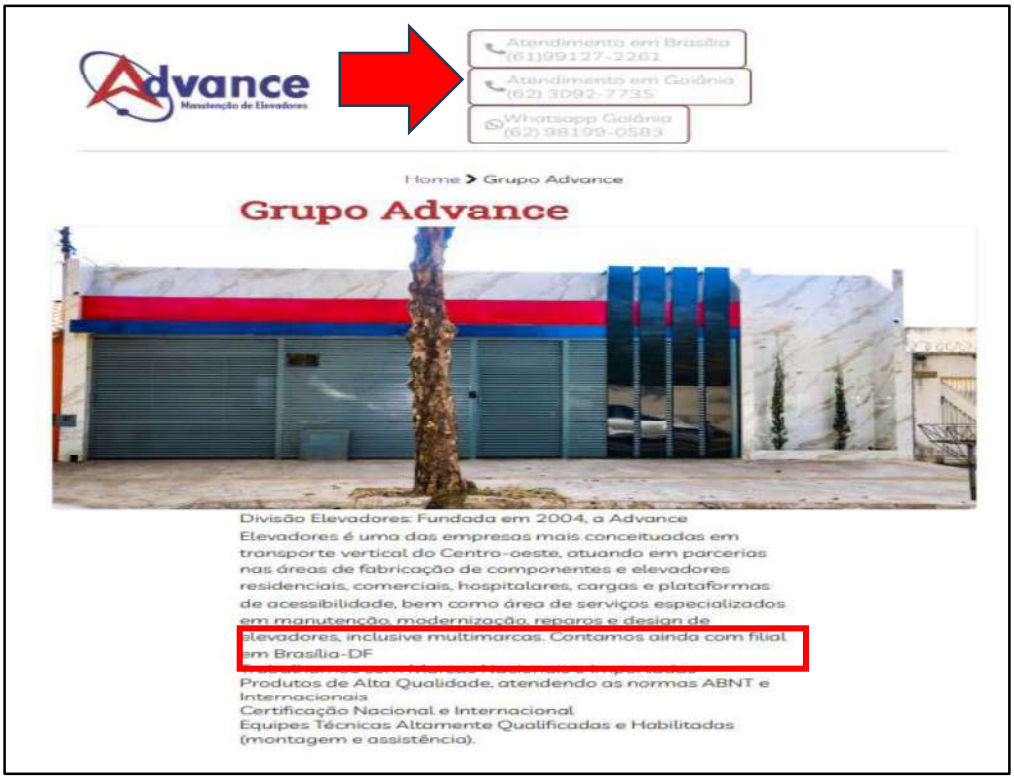

(Site: https://advancesystemelevadores.com.br/sobre/)

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

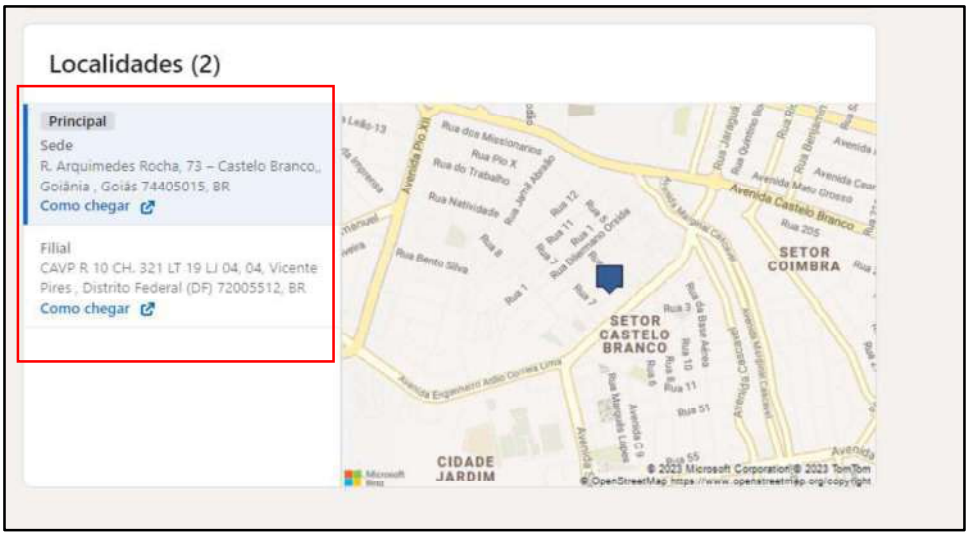

(LinkedIn - https://www.linkedin.com/company/advance-system-elevadores-ltda/about/)

Como é cediço, a condição de Empresa de Pequeno Porte, classificação tributária de dada atividade empresarial considerando seu faturamento bruto máximo**, deve considerar a matriz e suas filiais** pois leva em conta o princípio da unicidade da personalidade jurídica, sob o qual matriz e filial são parte de uma mesma personalidade jurídica**,** com patrimônio único, tratando-se de única empresa, em que pese tenham CNPJ 's e endereços distintos.

É dizer, a filial a companha o CNPJ da matriz, de modo que se a soma do **faturamento da matriz e da filial ultrapassar o limite legal previsto na Lei 123/06, a empresa (matriz/filial) não fará jus ao favorecimento legal conferido pelo diploma supra referido**, tal qual o utilizado nesta licitação pública, pelo critério de desempate

Como acima demonstrado, além de atuação em Goiás (matriz) a ADVANCE possui **vasta atividade no Distrito Federal**, participando deste certame, e possuindo diversos contratos públicos e privados como será evidenciado abaixo.

Somente na licitação em tela, a **ADVANCE** auferirá receita bruta no valor de R**$ 398.981,66 no período de 12 (doze) meses**, em um **único contrato**, o que chama a atenção, pois a empresa possui outras dezenas de contratos públicos e privados.

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

O valor do contrato arrematado perante este órgão, por si só, representa **cerca de 12 % do limite anual da classificação de empresa de pequeno porte, isto é, no teto de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (art. 3º, II da Lei Federal 123/06)**

Isso quer dizer, se **ADVANCE** possuir ao mínimo 9 contratos públicos – o que se demonstrou existir como será apontado nessas razões recursais - no valor aproximadamente deste certame, já atingirá o valor anual da Lei 123/2006, pelo que, **resta evidente que utiliza a Lei 123/06 de modo ILEGAL, com o fito de adquirir vantagem ilícita tributária e para fins de licitações públicas.**

Se não fosse isto suficiente, **o balanço patrimonial apresentado pela licitante vencedora, mostra-se duvidoso**, especialmente pela existência de **patrimônio elevado e incompatível a uma empresa de pequeno porte**, senão vejamos:

ESTOQUE	3.081.379,20D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	3.081.379,20D
MERCADORIAS PARA REVENDA	2.585.905,86D
OUTROS MATERIAIS	495.473,34D

Ainda sobre as demonstrações contábeis, somente no primeiro trimestre do ano de 2022 a **ADVANCE** apresentou uma **movimentação financeira de quase 3 milhões e meio de reais no referido exercício**, situação que destoa em muito de uma empesa de pequeno porte (EPP) assim definida pela Lei Federal nº 123, senão vejamos:

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

Orona

Empresa: **ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA**
C.N.P.J.: 07.296.500/0001-61
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0075
Número livro: 0016
Página 75 de 365

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	1.816.934,26	1.816.934,26
31/03/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	10.589,65	
31/03/2022	3.1.2.03.00005	(-) PIS	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		10.589,65
31/03/2022	3.2.2.02.00001	JUROS DE APLICAÇÕES	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	1,17	
31/03/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		1,17
31/03/2022	3.1.6.01.00004	BONIFICAÇÃO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	500,00	
31/03/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		500,00
31/03/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	20.633,92	
31/03/2022	3.2.3.04.00015	MATERIAL USO E CONSUMO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		20.633,92
31/03/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	3.800,90	
31/03/2022	3.2.3.04.00018	DESPESAS COM INTERNET	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		3.800,90
31/03/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	17.666,28	
31/03/2022	3.2.3.04.00021	DEPRECIAÇÕES	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		17.666,28
31/03/2022	2.3.3.01.00005	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	121.928,28	
31/03/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		121.928,28
31/03/2022	2.3.3.01.00002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	121.928,28	
31/03/2022	2.3.3.01.00005	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		121.928,28
			TOTAL DO DIA	2.113.982,74	2.113.982,74
			TOTAL DO MÊS	3.447.868,89	3.447.868,89

No último mês do exercício em questão pela **ADVANCE**, a movimentação apurada chegou quase o dobro o limite permitido pela Lei 123/06 para o enquadramento como empresa de pequeno porte, **isto é, o limite de até R$ 4.8000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais):**

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

Empresa: **ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA** Folha: 0358
C.N.P.J.: 07.296.500/0001-61 Número livro: 0016
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022 Página 358 de 365

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	3.240.249,27	3.240.249,27
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	840,00	
31/12/2022	3.1.2.01.00003	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		840,00
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	80.007,29	
31/12/2022	3.1.2.03.00002	(-) ICMS	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		80.007,29
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	79.677,78	
31/12/2022	3.1.2.03.00004	(-) COFINS	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		79.677,78
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	17.298,46	
31/12/2022	3.1.2.03.00005	(-) PIS	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		17.298,46
31/12/2022	3.2.2.02.00001	JUROS DE APLICAÇÕES	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	153.883,05	
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		153.883,05
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	474.293,32	
31/12/2022	3.1.6.01.00001	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		474.293,32
31/12/2022	3.1.6.01.00004	BONIFICAÇÃO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	704,54	
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		704,54
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	28.801,74	
31/12/2022	3.2.3.04.00015	MATERIAL USO E CONSUMO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		28.801,74
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	17.666,28	
31/12/2022	3.2.3.04.00021	DEPRECIAÇÕES	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		17.666,28
31/12/2022	2.3.3.01.00005	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	1.325,78	
31/12/2022	5.1.1.01.00001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		1.325,78
31/12/2022	2.3.3.01.00002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM	1.325,78	
31/12/2022	2.3.3.01.00005	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	REFERENTE A APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM		1.325,78
			TOTAL DO DIA	4.096.073,29	4.096.073,29
			TOTAL DO MÊS	7.399.314,24	7.399.314,24

WEDSON CARLOS DA SILVA
SOCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 340.833.161-87

EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Reg. no CRC - GO sob o No. GO01338207
CPF: 604.856.711-15

Patente, pois, que a **ADVANCE** passa a largo de ser uma sociedade empresária de pequeno porte, movimentando vultosas quantias financeiras ao longo do exercício.

Ato contínuo, em pesquisas realizadas pela recorrente, somando-se as evidências concretas de **não enquadramento da ADVANCE na condição de empresa de pequeno porte**, mister apontar a empresa foi excluída do Simples Nacional, como cumpre destacar:

Orona
SAAN Quadra 2 N° 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

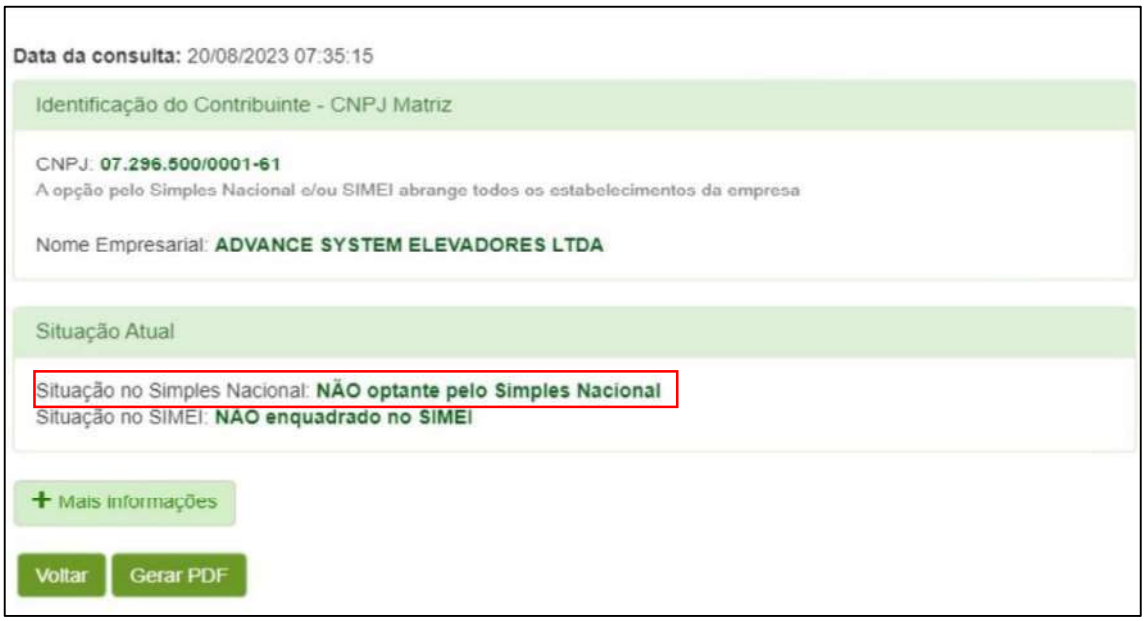

Data da consulta: 20/08/2023 07:35:15

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.296.500/0001-61**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

O Simples Nacional é o nome abreviado do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte".

Trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123, de 2006, **aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.**

Portanto, chama atenção o fato de a ADVANCE declarar-se unilateralmente como empresa de pequeno porte, muito embora, sequer seja optante pelo Simples Nacional.

Mas não é só.

Para ser considerada uma empresa de pequeno porte (EPP) do ramo de comércio e serviços, **a empresa não deve ultrapassar o número de 49 (quarenta e nove) funcionários,** conforme tabela regulamentar à Lei Federal nº 123/06:

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

Definição de porte de estabelecimentos segundo o número de empregados

Porte	Comércio e Serviços	Indústria
Microempresa (ME)	Até 9 empregados	Até 19 empregados
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De 10 a 49 empregados	De 20 a 99 empregados
Empresa de médio porte	De 50 a 99 empregados	De 100 a 499 empregados
Grandes empresas	100 ou mais empregados	500 ou mais empregados

Fonte:
SEBRAE-NA/ Dieese. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2013, p. 17.
www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf

Contudo, ao que declara, a **ADVANCE** possui quadro de funcionários muito superiores ao permitidos, conforme informações contidas em suas redes oficiais, senão vejamos:

A Advance System Elevadores é uma empresa que se preocupa com a satisfação de seus clientes e sempre busca oferecer o melhor atendimento. Por isso, a Advance System Elevadores conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados e treinados para atender às suas necessidades.

Site
https://advanceelevadoresgoias.com.br/

Número de telefone
3003-7166

Setor
Fabricação de equipamentos de transporte

Tamanho da empresa
51-200 funcionários
5 no LinkedIn

Sede
Goiânia , Goiás

Fundada em
2005

(Linkedin - https://www.linkedin.com/company/advance-system-

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

elevadores-ltda/about/)

Ademais, em pesquisa realizada pela recorrente nos Portais Públicos tais como o de Transparência do Governo Federal, Estaduais e Municipais, Receita **<u>nota-se que a ADVANCE possui dezenas de contratos públicos e privados na região do Centro-Oeste, conforme cumpre aqui elucidar:</u>**

FILTROS APLICADOS:

Fornecedor: 07.296.500/0001-61 - ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA

LIMPAR

Dados atualizados até: 02/06/2023

DETALHAR	DATA ASSINATURA CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DOU	DATA INÍCIO VIGÊNCIA	DATA FIM VIGÊNCIA	ORGÃO SUPERIOR CONTRATANTE	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA CONTRATANTE	UNIDADE GESTORA CONTRATANTE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	GRUPO DE OBJETO DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DO CONTRATO	NOME DO FORNECEDOR	CPF / CNPJ DO FORNECEDOR	SITUAÇÃO	VALOR CONTRATADO
Detalhar	26/05/2022	31/05/2022	26/05/2022	27/05/2024	Ministério da Defesa	Comando do Exército	COMANDO DE ARTILHARIA DO EXERCITO	Pregão	Serviços	9/2022	ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA	07.296.500/0001-61	Não se aplica	21.840,00
Detalhar	07/12/2021	08/12/2021	13/12/2021	28/11/2023	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO	Pregão	Serviços	28/2021	ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA	07.296.500/0001-61	Não se aplica	20.958,32
Detalhar	25/11/2021	09/12/2021	25/11/2021	25/11/2023	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Unidades com vínculo direto	INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA	Pregão	Outros	5115/2021	ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA	07.296.500/0001-61	Não se aplica	48.999,84
Detalhar	06/09/2022	09/09/2022	06/09/2022	06/09/2023	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Agência Espacial Brasileira	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA/AEB	Dispensa de Licitação	Outros	17/2022	ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA	07.296.500/0001-61	Não se aplica	21.360,00
Detalhar	07/02/2017	10/02/2017	07/02/2017	07/04/2021	Ministério do Trabalho	Instituto Nacional do Seguro Social	SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE	Pregão	Serviços	4/2017	ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA	07.296.500/0001-61	Não se aplica	11.273,54
Detalhar	20/11/2017	27/11/2017	20/11/2017	20/03/2018	Ministério do Trabalho	Instituto Nacional do Seguro Social	GERENCIA EXECUTIVA GOIANIA	Dispensa de Licitação	Serviços	28/2017	ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA	07.296.500/0001-61	Publicado	29.302,57
Detalhar	20/11/2017	27/11/2017	20/11/2017	20/03/2018	Ministério do Trabalho	Instituto Nacional do Seguro Social	GERENCIA EXECUTIVA GOIANIA	Dispensa de Licitação	Serviços	28/2017	ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA	07.296.500/0001-61	Publicado	29.302,57
Detalhar	07/02/2017	10/02/2017	07/02/2017	07/02/2018	Ministério do Trabalho	Instituto Nacional do Seguro Social	GERENCIA EXECUTIVA GOIANIA	Pregão	Serviços	4/2017	ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA	07.296.500/0001-61	Publicado	255.045,36
Detalhar	07/02/2017	10/02/2017	07/02/2017	07/02/2018	Ministério do Trabalho	Instituto Nacional do Seguro Social	GERENCIA EXECUTIVA GOIANIA	Pregão	Serviços	4/2017	ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA	07.296.500/0001-61	Publicado	255.045,36

PÁGINA 1 DE 1

(Portal da Transparência – Governo Federal)

» CONTRATO Nº 18/2022

Contratado: ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA

CNPJ: 07.296.500/0001-61 **Data de assinatura:** 12/04/2022 **Vigência:** 12/04/2022 A 11/04/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ELEVADORES. Baixar PDF

(Contrato Câmara Municipal de Goiânia – Disponível em https://www.goiania.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos-2022/COTRATO18.pdf)

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO 097/2021

05/10/2021 17 Menos de um minuto

EXTRATO DO CONTRATO 097/2021

Processo: 202000016002605. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Advance System Elevadores Ltda EPP, CNPJ 07.296.500/0001-61. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros e plataforma hidráulica para PNE. Vigência: 12 meses, sem prejuízo da garantia prevista na alínea "t", Cláusula Terceira. Recurso: 100/Tesouro. Valor total: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Data/Outorga: 05/10/2021.

Agnaldo Augusto da Cruz – Subsecretário da Segurança Pública

(Contrato Secretaria de Segurança Pública - https://www.seguranca.go.gov.br/editais-e-licitacoes/extratos/extrato-do-contrato-097-2021.html)

Dispensa Eletrônica 2023

Publicado: 10 Janeiro 2023
Última Atualização: 16 Fevereiro 2023

Dispensa Eletrônica n.° 02/2023 - SECULT

Processo nº 202317645000191

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com cobertura de peças, em 01 (um) elevador - marca OTIS, modelo GEN 2, capacidade para 08 pessoas, 630 kg -, instalado na Vila Cultural Cora Coralina (Rua 3, s/nº, Setor Central, Goiânia/GO), por um período de 12 (doze) meses, necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, devendo ser observadas as recomendações do fabricante do equipamento.

Tipo: Menor preço (por item)

Abertura: 14/02/2023

Valor: R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)

Contratada: ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA EPP

(Secretaria da Cultura - https://www.cultura.go.gov.br/convenios-contratos/conv%C3%AAnios/184-licitacao-e-contratos/3610-dispensaeletr%C3%B4nica-2023.html)

Protocolo 338178

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 023/2022

O Presidente da EMATER, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** a ADJUDICAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico **Nº 023/2022,** Processo 202212404001547.
ITEM 01: Serviços de Manutenção em Elevadores.
Adjudicado à empresa: 07.296.500/0001-61- ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA EPP
Valor Unitário: R$ 340,00
Valor Total: R$ 8.160,00

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

(Contrato EMATER - https://www.emater.go.gov.br/wp/wp-content/uploads/2022/11/PUBLICACAO-DOE-DOACAO-003-2022.pdf)

UASG 155904 PREGÃO 83/2023

Grupo 2

Valor estimado:	R$ 30.984,9600
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)
Situação:	Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.587.***-*0 - ROGER MACEDO CORREA para ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA, CNPJ 07.296.500/0001-61, melhor lance: R$ 32.160,0000, valor negociado: R$ 30.591,8400

Propostas do Grupo G2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
10.965.978/0001-41 - A.S.R. COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R$ 110.400,0000	-
Valor proposta: R$ 144.000,0000 Valor negociado: Não informado		
07.296.500/0001-61 - ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R$ 32.160,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 9.600.000,0000 Valor negociado: R$ 30.591,8400		
23.982.490/0001-74 - EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R$ 144.000,0000	-
Valor proposta: R$ 144.000,0000 Valor negociado: Não informado		

(PE 83/2023 – Hospital das Clínicas de Goiás)

Ora, se apenas com a presente licitação (se confirmada o que não se espera) **a ADVANCE terá um comprometimento de 12% do limite anual de EPP prescrito na Lei Federal nº 123/06**, as dezenas de contratos públicos e privados só aqui informados, superam com tranquilidade os 88% do limite anual.

Naturalmente, além dos contratos públicos, é certo que a **ADVANCE atende diversos Condomínios, hotéis e empresas dos comércios na região de Goiás e do Distrito Federal, não sendo crível que em tal cenário pudesse enquadrar-se como empresa de pequeno porte**, conforme cumpre elucidar alguns de seus clientes aos longos dos últimos anos:

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

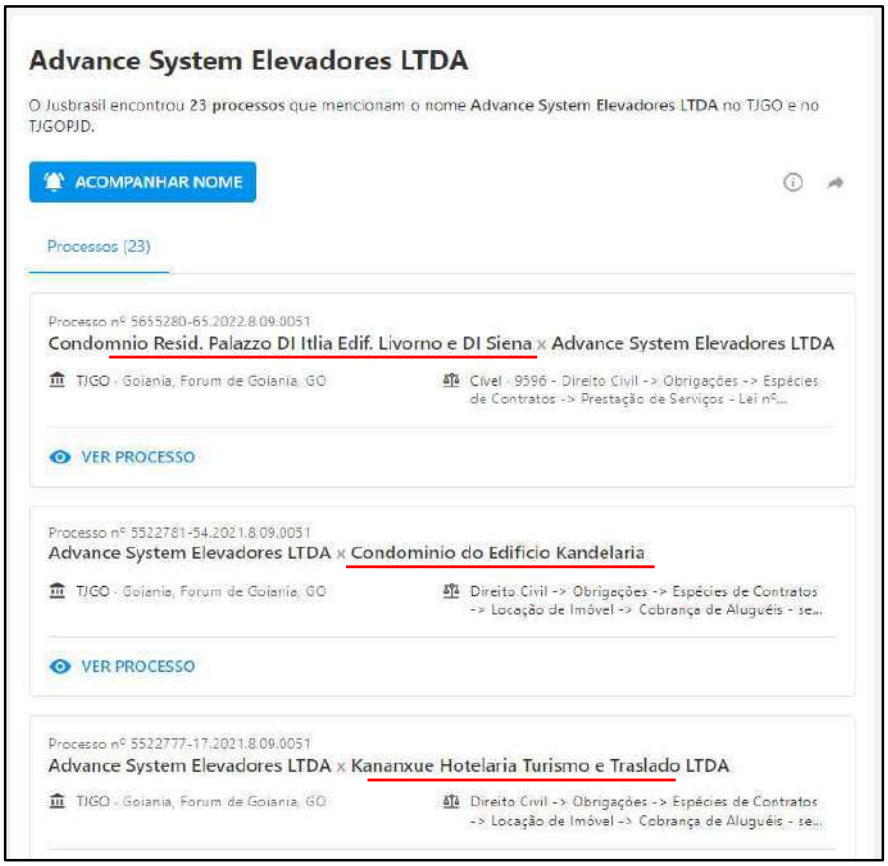

Advance System Elevadores LTDA

O Jusbrasil encontrou 23 processos que mencionam o nome Advance System Elevadores LTDA no TJGO e no TJGOPJD.

ACOMPANHAR NOME

Processos (23)

Processo nº 5655280-65.2022.8.09.0051
Condomnio Resid. Palazzo DI Itlia Edif. Livorno e DI Siena x Advance System Elevadores LTDA
TJGO · Goiania, Forum de Goiania, GO
Cível · 9596 - Direito Civil -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Prestação de Serviços - Lei nº...
VER PROCESSO

Processo nº 5522781-54.2021.8.09.0051
Advance System Elevadores LTDA x Condominio do Edificio Kandelaria
TJGO · Goiania, Forum de Goiania, GO
Direito Civil -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel -> Cobrança de Aluguéis - se...
VER PROCESSO

Processo nº 5522777-17.2021.8.09.0051
Advance System Elevadores LTDA x Kananxue Hotelaria Turismo e Traslado LTDA
TJGO · Goiania, Forum de Goiania, GO
Direito Civil -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel -> Cobrança de Aluguéis - se...

Processo nº 5522771-10.2021.8.09.0051
Advance System Elevadores LTDA x Condominio do Edificio Estoril
TJGO · Goiania, Forum de Goiania, GO
Direito Civil -> Obrigações -> Espécies de Contratos -> Locação de Imóvel -> Cobrança de Aluguéis - se...
VER PROCESSO

Processo nº 5083012-07.2021.8.09.0051
Advance System Elevadores LTDA x Condominio Residencial Negrao de Lima
TJGO · Goiania, Forum de Goiania, GO
Direito Civil -> Obrigações -> Espécies de Títulos de Crédito -> Cheque - Lei Federal nº 7357/85 (Lei do...
VER PROCESSO

Face a concretude das provas aqui apresentadas pela MODULO, **não pode essa Administração considerar – unilateralmente – a declaração de Empresa de Pequeno Porte, sob pena de ferir o princípio da isonomia.**

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

Sob o tema em baile, é firme a jurisprudência no **dever-poder da Administração Pública afastar a declaração unilateral de empresa ME/EPP, quando diante de evidências concretas da superação** do limite previsto na lei Federal 123/06, caso que se impõe na licitação em cotejo:

> **"APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.** ***PREGÃO*** *ELETRÔNICO. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIASLEGAIS E EDITALÍCIAS.* ***DECLARAÇÃO FALSA DEENQUADRAMENTO COMO EPP NO PROCESSOLICITATÓRIO. PENALIDADES DE MULTA E IMPEDIMENTO DECONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. PRECEDENTES.- Afigura-se legal a imposição das sanções de impedimento de contratar com a administração pública e multa ao licitante que, participando de pregão eletrônico, apresenta declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte quando o faturamento o retira de tal condição.- Nos termos do artigo 3º, § 9º, da Lei Complementar 123/2006, haverá a exclusão da condição de pequeno porte à empresa que exceder o limite de receita bruta no mês subsequente à ocorrência do excesso. Portanto, desnecessário que se aguarde o balanço anual para a perda da condição privilegiada.- Penalidades aplicadas [impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de dois anos e aplicação de multa no valor de R$ 86.909,40(oitenta e seis mil novecentos e nove reais e quarenta centavos)] que se mostram ajustadas à conduta. Precedentes. (Apelação cível nº 5077511-92.2021.8.21.0001/rs, RELATOR: DES. MARILENE BONZANINI, 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, j. 28/08/2022)."*

* * * * * * * * * * * * * * * *

> *REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO.* ***POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO CONTRATO****.* ***INDÍCIOS DO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LC Nº 123/2006.*** *DETERMINAÇÃO PARA QUE O INSS ANULE O CONTRATO CASO SE CONFIRME A HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE. - A utilização de prerrogativas expressamente reservadas a licitantes microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), por sociedade que não se enquadre na definição legal dessas categorias, configura fraude ao certame. – A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade das declarações é exclusivamente das firmas licitantes que as forneceram à Administração (TCU 00232820100, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 09/02/2011)*

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

Seguindo essa linha de raciocínio, em que o ente público deve se ater não somente aos documentos e **declarações unilateralmente produzidas** pelas partes interessadas, **superando o formalismo exacerbado**, trazemos a definição de ALEXANDRE MORAES sobre **o princípio da eficiência que deve andar em compasso com o formalismo, positivados pelo artigo 37 da C.F., assim, o princípio da eficiência:**

> *"(...) impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. (1999, p. 30)."*

A ausência de comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, é causa, portanto, **de inabilitação jurídica**. Injusta, portanto, a declaração de vencedora da **ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA.** em decorrência de manifestação em contrariedade ao disposto no edital, e à Lei, na forma tratada à exaustão.

III.2– DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO VÁLIDA DE REGISTRO NO CREA. NÃO ATENDIMENTO O ITEM 7.2.1 DO EDITAL.

Como é cediço, por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório, os licitantes e a Administração obrigam-se ao estrito cumprimento do edital.

Tratando-se de serviços de engenharia, como no caso em bojo, é condição indispensável ao licitante a **apresentação de certidão válida que ateste o registro empresarial perante o Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) sob o qual se vincula.**

A este teor, assim exigiu o item 7.1 XV do instrumento convocatório:

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A licitante arrematante deverá encaminhar concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

(...)

XV. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

Todavia, colhe-se da documentação apresentada pela **ADVANCE**, certidão vencida, emitida em abril do corrente ano, conforme cumpre evidenciar abaixo:

04/04/2023, 14:44 C.R.Q. de Empresa

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 14891/2023-INT

Válida até: 02/08/2023

Razão social.: ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA
Sede.....: R ARQUIMEDES ROCHA,73 Q118 L16 SALA 2
CJ.MORADA NOVA
Cidade.....: GOIANIA UF: GO
Capital.....: R$ 20.000,00
Registro nr..: 10535/RF Data do registro....: 17/05/2005
CNPJ.....: 07.296.500/0001-61

OBJETIVOS SOCIAIS:
- Comercio varejista de pecas para elevadores, componentes eletro eletronicos, equipamentos para seguranca e prestacao de servicos em manutencao, instalacao de equipamentos eletronicos, seguranca e elevadores.

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

O descumprimento do item 7.2.1 do edital, portanto, é causa de inabilitação da licitante sagrada vencedora, eis que, **não se desincumbiu de apresentar certidão válida do seu competente registro perante o Conselho Regional de Engenharia (CREA), órgão fiscalizador dos serviços ora licitados**.

A este respeito, cite-se a jurisprudência:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM E ATENDIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL E EDITALÍCIA. ***APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO*** *NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA* ***VENCIDA. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU ABUSIVIDADE DO ATO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA.*** *RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão ou mesmo relativização de regra legitimamente adotado pelo edital do certame, aplicável indistintamente a todos os proponentes. 2.Revela-se necessária e lógica a exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, hoje recuperação judicial, prevista em lei, para comprovação da "saúde" financeira da proponente.* ***3.Tendo a licitante, ora recorrente, apresentado referida certidão vencida havia mais de 3 (três) meses, quando da abertura da sessão pública, não há que se falar em ilegalidade e/ou abusividade do ato que a inabilitou do certame****. 4."Ao prosseguir no certame, ciente das exigências editalícias e das restrições legalmente impostas, o recorrente assumiu o risco de seus atos, não podendo imputar ao Poder Público a culpa por eventual descumprimento dos requisitos exigidos no edital licitatório." (STJ – AgRg no RMS 48186/MG, Relator o Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 16/02/2016, Dje 25/02/2016). 5.Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO ACORDAM os Desembargadores integrantes do ÓRGÃO ESPECIAL deste e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, 17 de outubro de 2019.(TJ-CE - Recurso Administrativo: 85172005220188060000 CE 8517200-52.2018.8.06.0000, Relator: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 17/10/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/10/2019)*

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO ***INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE Licitante que apresentou certidão de regularidade fiscal vencida*** *Observação aos princípios da força vinculante do instrumento convocatório e da isonomia* ***Inabilitação devida.*** *Litigância de má-fé afastada. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 00145047520108260320 SP 0014504-75.2010.8.26.0320, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 16/04/2012, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/04/2012)*

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

Patente, pois, a inabilitação da **ADVANCE** por todos os motivos aqui expostos, pelo que deve ser alterada a decisão recorrida.

IV - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a recorrente o recebimento destas razões, no mérito, seja o recurso provido para **inabilitar a licitante vencedora**, pela ausência de habilitação jurídica, quer seja pela falta de comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte (**habilitação jurídica),** quer seja pela ausência de comprovação válida de registro perante o CREA item 7.2.1 XV do instrumento convocatório **(habilitação técnica).**

Subsidiariamente, caso esse D. Pregoeiro não tenha se convencido da tese ora apresentada por esta licitante, o que se admite a título tão somente argumentativo, **requer-se a instauração de nova diligência por essa Comissão de licitação, para averiguar as divergências entre o faturamento real da licitante, sendo requerida da mesma:**

(i) relação de contratos privados e públicos – com cópia dos instrumentos e informações suficientes dos recebíveis por ano-calendário;

(ii) relação de Funcionários registrados em nome da matriz efilial para fins de comprovação de que não ultrapasse o limite legal de 49 funcionários;

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília - DF, 21 agosto de 2023.

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com

Módulo Eng. Cons. e Ger. Predial
Matheus Rangel de Sá
Diretor de Vendas Novas
Representante Legal

Módulo Consultoria e Gerência Predial Ltda.
CNPJ N.º 05.926.726/0001-73
Matheus Rangel de Sá
RG n.º 5736165 – SSP/GO
Representante Legal

Orona
SAAN Quadra 2 Nº 980
Brasília/DF - Brasil
CEP : 70.632-200
+ 55 (61) 3363-4200
www.orona.com.br
www.orona-group.com